

04-0001/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE EMENDA LEI ORGANICA

04 - 0001 / 2008

DE

2008

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PLO

04 - 0001 / 2008

DE

18/12/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

AURÉLIO MIGUEL

E M E N T A:

ACRESCENTA UM PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 85 DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(REF. LOGOMARCA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A SER UTILIZADA
EM PUBLICIDADE)

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
11/1/2011 12:46:35

00000057222-50



ARQUIVADO EM 23/01/2009

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 26 FEV 2008
Constituinte
Administração
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 107
PRESIDENTE

04 - PLO
04- 0001/2008

Folha nº 01 do pro
Nº 01 de 08
Adeama Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Acrescenta um parágrafo único ao artigo 85 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo PROMULGA:

Art. 1º O artigo 85 da Lei Orgânica do Município de São Paulo passa a vigorar acrescido de um parágrafo único com a seguinte redação:

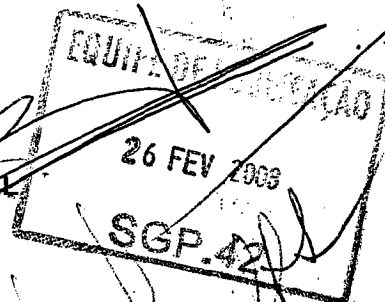
" Art. 85. (...)

Parágrafo único. O brasão do Município de São Paulo, estabelecido na legislação municipal, será o seu símbolo oficial e somente ele poderá figurar como logomarca da Administração na publicidade das atividades a que se refere o 'caput' deste artigo." (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

AURÉLIO MIGUEL
Vereador



15:26 18/12/2007 00:076 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informações justificadas em

nº 2 - 3
Em 18 / 2 de 02

Ass: _____

Ad

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>1</u> de <u>08</u>
Ademir Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A presente emenda à Lei Orgânica visa impor uma medida moralizadora na vida pública de nosso Município. Trata-se de se impedir que, a título de "informação", os agentes políticos possam fazer propaganda pessoal às custas do dinheiro público.

Permitir esse tipo de propaganda não só afronta os princípios da impessoalidade e da moralidade, como também o da economicidade, pois induz a uma multiplicação desnecessária da publicidade oficial para beneficiar politicamente os governantes, assim como a uma constante mudança dessa publicidade, que ocorre, quando há falta de escrúpulos, a cada nova Administração.

Essa publicidade ocorre como desvio de finalidade, de pública para privada. Conforme a sempre abalizada opinião do Professor Diógenes Gasparini, quando trata do "princípio da publicidade", que exige transparência de todo ato de natureza pública, "mesmo a pretexto de se atender a este princípio, não podem mencionar nomes nem veicular símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidor público". ("Breves Anotações à Constituição de 1988", p.163)

Enquanto o "caput" do artigo 85 da LOM diz o que não é admissível, o parágrafo único que se visa acrescentar pretende indicar explicitamente o que se deve fazer, sem espaço para qualquer tipo de interpretação duvidosa que tenha por intenção falsear o verdadeiro alcance de uma proibição cujo intuito é o interesse de todos e não apenas de alguns.

Pelo exposto, peço a aprovação desta Emenda à Lei Orgânica como uma medida fundamental para o aperfeiçoamento institucional de nosso Município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 04-1/08 28 2/2008 (a) 03

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

10 / 03 / 08

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

11 / 03 / 08

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO	
EM	11/03/08 1700
FOR	
SAÍDA:	AS: 11 ASS:

Si. Pazquin

Realizar a pesquisa

SP, 13/03/08

glatuba

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
Registro 100.220

Pesquisa efetuada.
17/03/08

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data o documento de
fls. 304 São Paulo, 18 103 108
Eu Jana

Sebastiana Amorim Marques

RF 51.595



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 04

Processo 001

108

Jan
SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 51.585

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 18 de março de 2008.

Batista

Raimundo Batista

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

À SGP-2

Sra. Secretária.

Efetuada a pesquisa e análise, para prosseguimento.

SP., 18/03/08

Batista

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

19/03/08

Angela
ÂNGELA EUGÊNIO ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
24/3/08 às 16h30

SOLANGE BAIÃO
R.E. 100.927
Secretária

Assinatura e carimbo do(a) Secretário(a)
CARLOS BELLEZIN
Comissão de Constituição e Justiça
25/03/08
Obs: o prazo para... nos termos do § 3º, artigo...

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 28/03/08 13
POR [Assinatura]
SAÍDA 31/03 às 17h00

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 23/10/08 às 18:00h
POR [Assinatura]
SAÍDA: 10/11 às 15h30 ASS: [Assinatura]

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 12/02/09

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sergente(s) (posto(s)) nesta data de...
sol. nº...
#057 23/08
Lina Angélica M. Guimaraes
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 5
do processo **04-1** de **2008** 23/01/2009

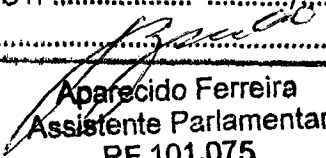
Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 5 fls.
Arquivado em **23/01/2009**
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 06-07 e folha de informação
sob nº 08 05/03/09


Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Folha nº 06 do Processo
nº 04-0001 de 2008

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



Câmara Municipal de São Paulo

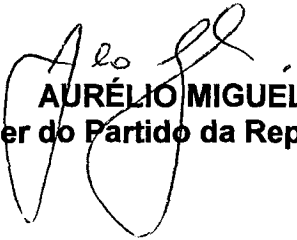
Liderança do PR

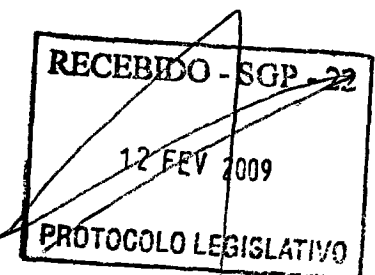
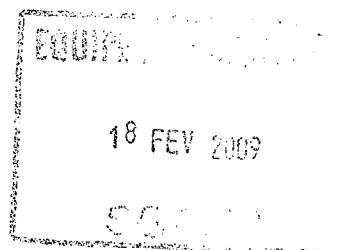


13 - RDS
13- 00128/2009

REQUERIMENTO

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, que os seguintes projetos em listagem anexa, de autoria deste Vereador, sejam desarquivados e voltem ao trâmite normal.


AURÉLIO MIGUEL
Líder do Partido da República



Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

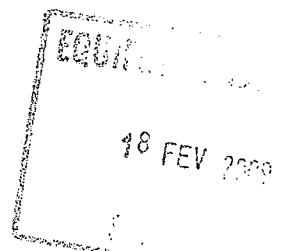


Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Aurélio Miguel - Liderança do PR

Relação dos projetos a serem desarquivados:

PL 087/2005; PL 099/2005; PL 521/2005; PL 331/2005; PL 443/2005;
PL 442/2005; PL 441/2005; PL 827/2005; PL 826/2005; PL 830/2005;
PL 126/2005; PL 038/2006; PL 409/2006; PL 504/2006; PL 477/2007;
PL 249/2007; PL 355/2007; PL 205/2007; PL 206/2007; PL 824/2007;
PL 815/2007; PLO 002/2007; PL 630/2008; PL 490/2008; PL 489/2008;
PL 628/2008; PL 627/2008; PL 626/2008; PL 427/2008; PL 517/2008;
PL 101/2008; PL 050/2008; PL 014/2008; PL 231/2008; PL 007/2008;
PL 003/2008; PL 002/2008; PL 001/2008; PLO 001/2008; PL 155/2008;
PL 041/2009; PL 040/2009.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 04-0001 de 2009, 05/03/09 (a)

Aparecido
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

02/03/2009

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 00128/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 05 de maio de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

**À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.**

24/03/09

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Just

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

SEM EFEITO
Para o Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Cópia para o Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Ligação para o Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Em...

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO	
Comissão de Constituição e Justiça	
Em 26/3/09 às 18h30	RF

SOLANGE RIBEIRO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Para o Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Cópia para o Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Ligação para o Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Em 03/04/2009

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEÇÃO DO REGISTRO DE ATOS	
Em 06/04/09 às 11:20	FOR
SNDA 8/4 AS 14	ASS (AS)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segredo (se houver) e prazo para manifestação de(s)
sob nº 09 a 11 e nº de informação nº

em 06/5/09

SOLANGE RIBEIRO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00215/2009

Folha nº 09 de proc.
nº 04-01/2009
S. Henrique de Barros
16/09/09

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº
0001/08.**

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica de iniciativa do Nobre Vereador Aurélio Miguel, que acresce parágrafo único ao art. 85 da Lei Orgânica Paulistana.

A propositura, assim como sua justificativa, esclarecem que seu verdadeiro objetivo é a proibição de uso de qualquer símbolo ou emblema em atividades, programas, obras, serviços e campanhas da administração pública, que não sejam o Brasão municipal.

O projeto reúne condições de prosseguir em sua tramitação, como será demonstrado.

No que tange ao aspecto formal, a propositura insere-se no regular exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada nos artigos 30, incisos I e II, da Constituição Federal e artigos 13, incisos I e II, e 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município, dada a inexistência de iniciativa reservada específica sobre a matéria no ordenamento pátrio, consoante recente decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹.

A matéria de fundo versada na propositura, utilização exclusiva do brasão do Município de São Paulo, estabelecido na legislação municipal, na publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, a fim de evitar a autopromoção de detentores de mandato eletivo e servidores públicos em geral, vai ao encontro dos princípios norteadores da atuação administrativa, quais sejam, moralidade e impessoalidade.

A Constituição Federal em seu art. 37, § 1º, e a Constituição Estadual em seu art. 115 com idêntica redação, expressam:

“Art. 37.....

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.”

Já nossa Lei Orgânica consagrou a norma no seu art. 85, a saber:

“Art. 85 - A publicidade das atividades, programas, obras, serviços e campanhas da administração pública direta, indireta, fundacional e órgão

¹ ADIn nº 138.884-0/5-00.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10 de pros.
nº 04-01-00008
Solange [assinatura] dos Santos
RA. 20131

controlado pelo Poder Municipal, independente da fonte financiadora, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem propaganda partidária, promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.”

O objetivo precípua dos dispositivos transcritos é impedir que haja qualquer tipo de identificação entre a publicidade e os titulares dos cargos, alcançando os partidos políticos a que pertençam, visando sua autopromoção com a utilização de verbas públicas.

Nesse mesmo sentido interpretativo, já se posicionou o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 138.884-0/5-00:

*“O legislador constituinte, ao definir a presente regra, visou à finalidade moralizadora, vedando o desgaste e o uso de dinheiro público em propagandas conducentes à promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, **seja por meio da menção de nomes, seja por meio de símbolos ou imagens que possam de qualquer forma estabelecer alguma conexão pessoal entre estes e o próprio objeto divulgado.**” (grifamos)*

Nesse passo, verifica-se que o conteúdo da propositura pretende apenas dar maior efetividade às normas transcritas, impedindo a utilização de qualquer outro símbolo, imagem ou nome, que não seja o brasão oficial deste Município, evitando-se dessa forma a vinculação da publicidade à pessoa do agente político.

Não se pretende, todavia, limitar a publicidade da atuação administrativa, que pode e deve ocorrer como forma de prestação de contas, constituindo, inclusive, um direito do cidadão, pretende-se apenas que seja realizada através do meio adequado, qual seja, o brasão municipal, definido em legislação própria.

A respeito da utilização do brasão do Município na publicidade oficial, pronunciou-se mais uma vez a Corte de Justiça de São Paulo, no julgamento da Apelação Cível nº 601.918-0/0-00:

“É que a logomarca, como símbolo de Governo, permite a demarcação de áreas de atuação, produtos e serviços e equipamentos sociais. Vale dizer, serve para enfatizar as ações governamentais, trazendo benefícios à coletividade, permitindo, inclusive, a fiscalização da atuação pública por parte desta.”



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 11 do proc.
nº 04-01-2008
Solenge Ribeiro dos Santos
10/1/2008

Ademais, a Lei nº 14.166, de 6 de junho de 2006, já regulamentou o uso de símbolos oficiais do Município, com o seguinte teor:

"Art. 1º Os governantes do Município de São Paulo não poderão usar nenhuma logomarca de identificação de sua administração que não seja o brasão oficial da cidade, com a inscrição "Cidade de São Paulo".

§ 1º Fica expressamente proibido o uso de qualquer logotipo ou logomarca que insinue ou lembre por semelhança o símbolo de partido político.

§ 2º A proibição de que trata este artigo é aplicável à Administração Direta e Indireta de todos os poderes do Município, suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista."

Por fim, a proposta deverá ser discutida e votada em 2 (dois) turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros desta Câmara, nos termos dos artigos 36, § 2º e 40, § 5º, inciso III, da nossa Lei Orgânica.

Ante o exposto, somos

[Assinatura]
PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 06/8/09

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 08 / 5 / 09

Fôl. 67 Col. 4

Conferido

À douta Comissão de Administração Pública.

Em 08 / 5 / 09

SOLICITAÇÃO

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 08 / 05 / 09 às 16h

TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Versador / A Nobre Vereadora

João Carlos Lima

Para rubricar

Sala de

Em: 13/05/09

João Carlos Lima

Obs: o prazo para rubricar é de 8 dias, nos termos do § 3º, inciso III, do R.T.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado ao processo nº 12/09, rubricado sob

Documentos

folha nº 12

10.06.09

TH

Hélio Hideki Takahashi

Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 04.01 de 2008, 10 106 109 (a) TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Pedido de vista do Vereador / a Vereadora

João Américo

deferido em 10 106 109

Obs.: o prazo é de 2 dias, nos
termos do art. 44, inciso II, da Lei 1.130/07. 24.08.09

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Supra mencionado termo de abertura e de encerramento rubricado sob
o nº 13

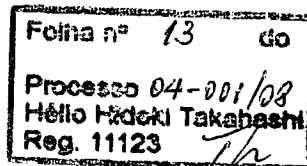
folha nº 13

04/09/09

Th
Hélio Hiroshi Takahashi
Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



16 - PAR
16- 00801/2009

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2008**

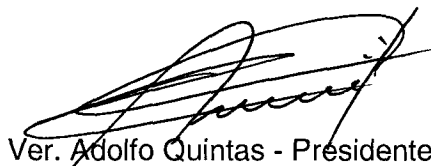
O presente projeto de emenda à Lei Orgânica, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, *"acrescenta um parágrafo único ao artigo 85 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e dá outras providências"*.

Alega o proponente, na justificativa, pretender-se impedir que, a título de "informação", agentes políticos possam fazer propaganda pessoal às custas do dinheiro público, o que afronta os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, induzindo à uma multiplicação desnecessária da publicidade oficial para beneficiar politicamente os governantes. Alega-se ainda que, enquanto o "caput" do artigo 85 da LOM estabelece o que não se admite, o parágrafo a ser acrescido indicará explicitamente o que se deve fazer, eliminando-se quaisquer interpretações duvidosas.

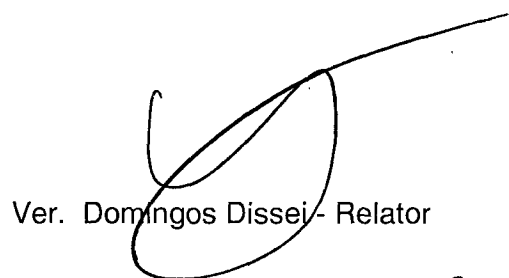
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela constitucionalidade e pela legalidade do projeto apresentado.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação.

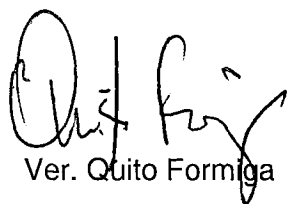
Sala da Comissão de Administração Pública, em 02/09/09.



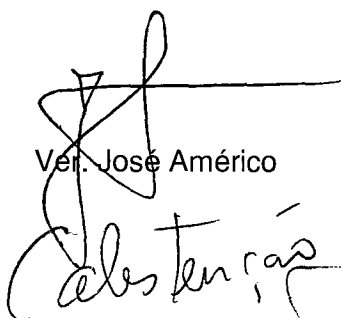
Ver. Adolfo Quintas - Presidente



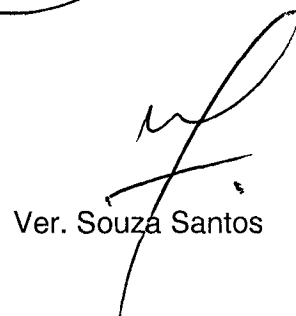
Ver. Domingos Dissei - Relator



Ver. Quito Formiga



Ver. José Américo



Ver. Souza Santos



Ver. Penna



Ver. Francisco Chagas

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 05.1.09 1 09

Pág. 95 Col. 2ª

Conferido

TH

HELIO HIDEKI TAKAHASHI

Secretário - RF 11.123

A SGP-21

São Paulo, 08/09/09

TH

HELIO HIDEKI TAKAHASHI

Secretário - RF 11.123

RECEBIDO SGP-21

Em 09/09/09

às 13:45 horas

Carla M. Falconi

Assistente Parlamentar

RF 100.742

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) — a — e folha de
informação sob nº 14.02/01 12013

Ma. José
Maria José de Oliveira
RE 10.940



do processo nº 04-.....1..... de 2008,02 / 01..... / 2013 (a) *Mª José*

Maria Jose de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

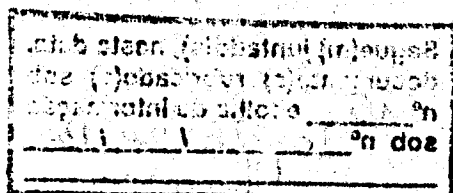

Jader Augusto Pimenta

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF. 10.860

71172
06/03/09

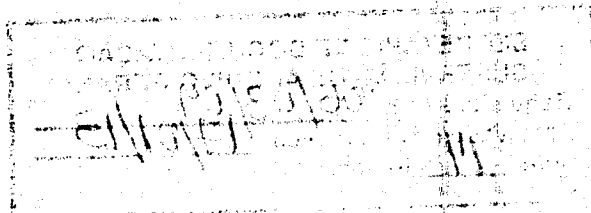
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 06/03/09
Arquivado novamente em 17/01/13
Com 19 folhas.

Adriana de França Silva
Consultor Tec. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



88-11312
Consultor Técnico Legislativo - Distrito
Unidad de Faltas Prácticas Finales

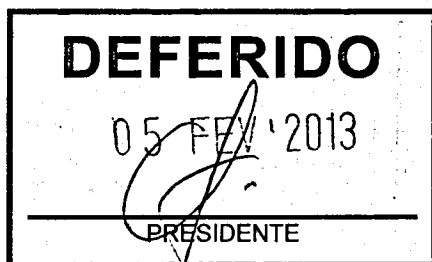
SECRETARIA DE AGRICULTURA
15.9-03 - 15.9-03
000 00 00



SECRETARIA DE AGRICULTURA
15.9-03 - 15.9-03
000 00 00

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 15 e folha de informação
sob nº 16 26102113
União

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 15 do Processo
nº 04-0001 de 2008

Ubirajara
Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00018/2013

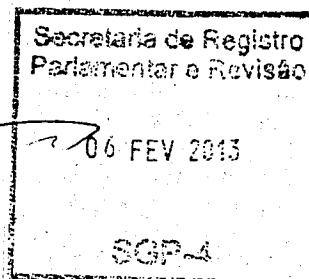
Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir, de autoria do Vereador Aurélio Miguel:

PDL 23 / 2.010	PL 824 / 2.007	PL 492 / 2.010	PL 548 / 2.011
PDL 24 / 2.010	PL 1 / 2.008	PL 1 / 2.011	PL 590 / 2.011
PDL 92 / 2.012	PL 2 / 2.008	PL 2 / 2.011	PL 593 / 2.011
PL 441 / 2.005	PL 7 / 2.008	PL 3 / 2.011	PL 260 / 2.012
PL 443 / 2.005	PL 50 / 2.008	PL 4 / 2.011	PL 261 / 2.012
PL 685 / 2.005	PL 155 / 2.008	PL 5 / 2.011	PL 365 / 2.012
PL 730 / 2.005	PL 489 / 2.008	PL 6 / 2.011	PL 375 / 2.012
PL 826 / 2.005	PL 490 / 2.008	PL 7 / 2.011	PL 453 / 2.012
PL 827 / 2.005	PL 627 / 2.008	PL 137 / 2.011	PL 463 / 2.012
PL 830 / 2.005	PL 681 / 2.009	PL 151 / 2.011	PL 478 / 2.012
PL 38 / 2.006	PL 713 / 2.009	PL 188 / 2.011	PL 479 / 2.012
PL 229 / 2.006	PL 221 / 2.010	PL 248 / 2.011	PL 484 / 2.012
PL 422 / 2.006	PL 236 / 2.010	PL 282 / 2.011	PL 490 / 2.012
PL 465 / 2.006	PL 360 / 2.010	PL 283 / 2.011	PLO 2 / 2.007
PL 206 / 2.007	PL 372 / 2.010	PL 396 / 2.011	PLO 1 / 2.008
PL 249 / 2.007	PL 400 / 2.010	PL 438 / 2.011	PLO 3 / 2.010
PL 355 / 2.007	PL 401 / 2.010	PL 492 / 2.011	PR 6 / 2.006
PL 477 / 2.007	PL 428 / 2.010	PL 511 / 2.011	PR 8 / 2.010
PL 815 / 2.007	PL 490 / 2.010	PL 531 / 2.011	

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013

Vereador Milton Leite
Líder do Bloco Partidário DEM/PR





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº **16**

do processo nº **04-0001** de 20 **08** **26** / **02** / **13** (a) **Ubirajara**

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0018/2013.

26/02/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

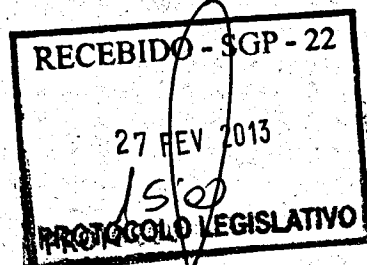
À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0018/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

26/02/13

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33



CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

À SGP - 21
28,02/13

Conselho Administrativo de Recursos Humanos
CARRERA

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

[Handwritten signature]

RECEBIDO - SGP.2
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 21.073 e
folha de informação sob
nº 21.073
Ródrigo A. T. Lima
Técnico Administrativo
RF N. 401

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
5932



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

do processo nº **04-0001** de **2008**.

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

02/01/2017 (a)

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401
Técnico Administrativo
SGP.21

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 26/02/2013

Arquivado novamente em 12/01/2017

Com - 17 - fls.

O Func°

CIRO SOL PAVAN MONTAUDI

RF. 11.329